

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.263**

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.463, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que prevê utilização de software livre pelos órgãos da administração direta e indireta.

**PARECER**

O sr. Prefeito Municipal aplica veto total por considerar a proposta inconstitucional e ilegal, alegando nas razões basicamente isto:

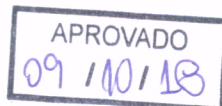
“A matéria tratada na propositura em análise envolve questão afeta a organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, estando, portanto, inserida no rol de matérias cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo (...)./ No mais, conforme já amplamente demonstrado, a iniciativa, se levada a efeito, acarretará aumento de despesas para o Município./ (...) diante da evidente constatação de aumento de despesa, sem que tenha sido indicada a origem de recursos para a sua cobertura, a iniciativa afronta, também, ao art. 50 da Lei Orgânica do Município, que assim prevê: ‘Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado, sem que conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos’ ”.

A Procuradoria Jurídica, por sua vez, reconsiderando sua posição inicial (favorável ao projeto de lei), declara:

“Com relação à inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes e portanto pedimos vênias para desconsiderar a nossa análise encartada às fls. 06/08, que ora revemos, acolhendo na totalidade os argumentos insertos nas razões do Executivo.”

A esta Comissão cabe manifestar-se no campo jurídico, daí porque, em conclusão, este relator lança voto pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 02-10-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio – Delegado

az

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vetur Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA